



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6061–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 05 DE MARÇO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	19
PRESIDÊNCIA	19
DIRETORIA GERAL.....	22
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	24
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	24
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	25
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	29

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUAÇU
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 572 de 26 de fevereiro de 2026

PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÇU

Dispõe sobre a Correição Geral Ordinária a ser realizada nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Araguaçu/TO, exercício 2026.

O Excelentíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição da Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, Dr. Fabiano Gonçalves Marques, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

CONSIDERANDO os termos dos arts. 43 e 107 da Lei Complementar nº 10/1996, que confere ao Diretor do Foro competência para realizar, anualmente, correição ordinária em todas as serventias da Comarca;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Provimento nº 02/2023, que instituiu a Consolidação das Normas dos Serviços Judiciais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade premente de realização de correição no âmbito da Comarca de Araguaçu, tencionando identificar eventuais irregularidades e saná-las com vistas a melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 33/2026 – CGJUS/CGABCGJUS/COAD/SEAPA, que informa a dispensa da Correição Geral Ordinária nas unidades judiciais no exercício de 2026 para as unidades que apresentaram plano de gestão até 31/01/2026, ressaltando que permanece a obrigatoriedade da correição na Diretoria do Foro, Central de Mandados e nas unidades relacionadas às atividades extrajudiciais;

CONSIDERANDO que esta unidade apresentou o Plano de Gestão no processo SEI nº 25.0.000019731-1, nos termos do Ofício Circular nº 33/2026;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a realização da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA, na Diretoria do Foro, Central de Mandados e nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Araguaçu/TO, referente ao exercício de 2026, a se realizar entre os dias 16/04/2026 e 17/04/2026.

§ 1º Consigne-se que, quanto às unidades judiciais, fica dispensada a Correição Geral Ordinária no exercício de 2026, na forma do Ofício Circular nº 33/2026, em razão da apresentação do Plano de Gestão tempestivamente.

Art. 2º DESIGNAR o dia 16 de abril de 2026, às 10h00, para a cerimônia de abertura dos trabalhos correcionais no âmbito das serventias extrajudiciais da Comarca de Araguaçu/TO.

§ 1º CONVOCAR os delegatários e prepostos das serventias extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca, bem como CONVIDAR os Advogados, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Policiais Cíveis e Militares, Autoridades Municipais, para participarem da solenidade de instauração da correição e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões.

§ 2º Qualquer interessado em participar poderá solicitar cadastramento por meio do e-mail df-araguacu@tjto.jus.br, informando nome completo e número de telefone.

Art. 3º DETERMINAR a imediata expedição dos atos necessários, efetivando-se as publicações, as convocações, as comunicações e os convites de estilo, conforme previsto no Provimento/CGJUS nº. 02/2023.

Art. 4º Durante o período da Correição Ordinária, com fulcro no art. 26 do Provimento CGJUS – TO nº 02/2023, os prazos processuais, o expediente externo e o atendimento ao público “NÃO SERÃO SUSPENSOS”.

Art. 5º DESIGNAR o servidor Jalmas Almeida Rabelo, matrícula nº 364542, Secretário do Juízo, para atuar como Secretário da Correição, e a servidora Heidylamar Pereira Martins Ferreira, matrícula nº 352488, para substituí-lo quando necessário, além dos servidores da comarca de Alvorada para prestar apoio e auxílio nas demandas correcionais, Luís Eduardo Costa Lima, matrícula nº 357471 e Fábio Adriane de Oliveira, matrícula nº 357101.

Parágrafo único. A comissão mencionada no caput será presidida pelo Juiz de Direito e Diretor do Foro, Dr. Fabiano Gonçalves Marques, na qualidade de Corregedor Permanente, tendo como auxiliares os servidores: Jalmas Almeida Rabelo, Secretário da Diretoria do Foro, Heidylamar Pereira Martins Ferreira, matrícula nº 352488, Oficiala de Justiça Avaliadora, Luís Eduardo Costa Lima, matrícula nº 357471, Chefe de Secretaria na Comarca de Alvorada e Fábio Adriane de Oliveira, matrícula nº 357101, Secretário da Diretoria do Foro, da Comarca de Alvorada.

Art. 6º. DETERMINAR o Secretário, ora nomeado, que tome as seguintes providências:

a) Encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário da Justiça e divulgação nos meios de comunicação disponíveis nesta Comarca, com a nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar sugestões e reclamações contra os serviços da Justiça.

b) Comunicar a realização do ato ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça desta Comarca, ao Excelentíssimo Senhor Defensor Público, Comandante da Polícia Militar, Delegado da Polícia Civil, aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos Municipais das cidades de Araguacu e Sandolândia, os Presidentes das Câmaras Municipais dos respectivos municípios, ao Procurador do Município, bem como às demais autoridades locais, e aos membros da OAB que aqui atuam.

- c) Comunicar a Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, encaminhando-lhes e comunicando-lhes acerca da realização do ato;
- d) Oficiar os Cartórios Extrajudiciais.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE à Corregedoria Geral da Justiça e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos cinco de março do ano de dois mil e vinte seis 05/03/2026).

FABIANO GONÇALVES MARQUES

Juiz de Direito/Diretor do Foro

ARAGUAINA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA COMPARECIMENTO À SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª

TEMPORADA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem **INTIMAR os acusados abaixo relacionados, da designação das sessões de julgamento da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª Temporada do Tribunal do Júri Popular, a se realizarem no plenário do Tribunal do Júri, localizado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das Autarquias, no 2º andar, nesta urbe, no dia e horário designado a seguir:**

2ª Temporada:

LINDOMAR MEDEIROS COSTA, vulgo "Paraíba" ou "Paulo Luís", brasileiro, nascido na data de 05/09/1980, natural de São Bento/PB, filho de Aldimar Medeiros dos Santos, portador de RG nº 1036961, SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 044.116.104-93, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/04/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 5000779-92.2008.8.27.2706 – Chave do Processo nº 170855456114**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º, inciso II (motivo fútil), do Código Penal e artigo 14 da Lei nº 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo)**. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Gladstone de Jesus Lima OAB/GO 014367.

LINDIANA MENDES DA SILVA, brasileira, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascida aos 14/09/1981, filha de Marinalva Mendes da Silva e Raimundo Vieira da Silva, inscrita no CPF sob o n.º 977.776.681-53, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/04/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0016393-32.2025.8.27.2706 – Chave do Processo nº 606641095825**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **art. 211, c/c art. 61, inciso II, alínea “h” (vítima maior de 60 anos), ambos do Código Penal com as implicações da Lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)**. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado BERNARDO ARAUJO DA LUZ OAB/PA 027220B.

ALDIMIR LIMA NUNES, vulgo "Branquinho", brasileiro, casado, nascido aos 08 de março de 1965, em Fortaleza-CE., filho de Aldenor Nunes Leitão e de Maria Abigail Lima Nunes CPF 289.297.803-34, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 16/04/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0000625-90.2016.8.27.2703 – Chave do Processo nº 780404144323**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **art. 121, § 2º, incisos I e IV**. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado MÁRLON CARDOSO COELHO SILVA OAB/TO 005349.

KELSON ROCHA CARVALHO, brasileiro, em união estável, serviços gerais, natural de Araguaína/TO, nascido em 3 de agosto de 1978, filho de Modesto Rocha Carvalho e Helena Gomes da Silva, RG nº. 284311, SSP/TO, CPF nº. 843.505.201-04, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/04/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0010038-50.2018.8.27.2706 – Chave do Processo nº 462968010918**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado **dando-o como incurso, por duas vezes, no artigo 121, § 2º, incisos III (perigo comum), combinado com artigo 18, inciso I, in fine (dolo eventual); artigo 129, § 1º, inciso I, todos do Código Penal; e artigos 304 e 306, ambos do CTB**. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284A.

3ª Temporada:

ROBERT BEZERRA DE ARAUJO, vulgo “Calango”, brasileiro, união estável, CPF 090.407.951-18, nascido em 05/04/2000, filho de Robson Wellington Gonçalves de Araújo e de Rosângela Sousa Bezerra, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 30/04/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0025354-69.2019.8.27.2706 – Chave do Processo nº 647320850519**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), combinado com o artigo 14, inciso II, todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/1990**. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

JORGE FERREIRA CARNEIRO, brasileiro, casado, policial militar, nascido aos 09.01.1972, natural de Babaçulândia – MA, filho de Raimundo Alves Carneiro e Nazaré Ferreira Carneiro, inscrito no CPF sob o nº 625.304.021-91, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 07/05/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0015788-96.2019.8.27.2706 – Chave do Processo nº 273825145719**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/1990**. O acusado será defendido em plenário pelo advogado MAIGSOM ALVES FERNANDES TO005421.

IGOR RODRIGUES DE SOUZA, brasileiro, nascido aos 12/09/2006, natural de Caldas Novas/GO, filho de Raimunda Rodrigues de Jesus Souza e Roberto Borges de Souza, inscrito no CPF sob o n.º 066.178.011-21, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/05/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0011932-17.2025.8.27.2706 – Chave do Processo nº 950168314025**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **art. 121, § 2º, incisos I (mediante promessa de recompensa), IV (mediante recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima) e VIII (emprego de arma de fogo de uso restrito), na forma do art. 29, caput (participação), ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90**. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

WANDERSON DA SILVA NOGUEIRA, vulgo “Tio Peida”, brasileiro, nascido aos 26/12/2000, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Isabel Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 067.535.411- 01, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/05/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0011932-17.2025.8.27.2706 – Chave do Processo nº 950168314025**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), IV (mediante recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa da vítima) e VIII (emprego de arma de fogo de uso restrito), na forma art. 29, caput (participação), e art. 180, caput, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90**. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

WHATILA BARBOSA DOS SANTOS, vulgo “FACADINHA”, brasileiro, solteiro, frentista, nascido em 10/07/1991, natural de Araguaína/TO, filho de Manoel Pereira dos Santos e de Emília Barbosa da Silva Sob o CPF 045.077.921-18, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 14/05/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0015502-21.2019.8.27.2706 – Chave do Processo nº 728544973419**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **art. 121, §2º, incisos I e IV, nos termos do artigo 29, todos do Código Penal, sob os rigores da Lei 8.072/90**. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado JAIRO NASCIMENTO CAVALCANTE TO013219.

FERNANDA SILVA VALÉRIO, brasileira, solteira, natural de Araguaína/TO, nascida no dia 09/11/1994, filha de Cleidiane Silva Leal e de Antônio Francisco Valério, CPF nº 060.965.451-90, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 21/05/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0022154-20.2020.8.27.2706 – Chave do Processo nº 748405207420**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do **artigo 121, § 2º I (motivo torpe), do Código Penal (vítima Carlos Cardoso de Sá), bem como artigo 121, § 2º, II (motivo fútil), c/c art. 14, II do CP (vítima Patrícia Silva Sousa), sob as diretrizes da Lei 8.072/90, todos na forma do artigo 69 do Código Penal**. A acusada será defendida em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

4ª Temporada:

JAILSON GOMES FERREIRA, vulgo GUAXI, filho de Dalva Gomes Ferreira, CPF 066.558.461-02, RG 1345740, nascido em 20/04/1998, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 28/05/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0021708-17.2020.8.27.2706 – Chave do Processo nº 517482999520**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de uso permitido) e art. 121 (Homicídio) § 2º, incisos III (Meio cruel e, ainda, outro meio que gerou perigo comum) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) do código penal, sob as diretrizes da Lei 8.072/90.. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

JHONNE MACENA REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 15.08.1989, natural de Goiatins/TO, portador do R.G. nº 970402 SSP/TO, CPF 029.938.321-07, filho de Milton Macena de Abreu e de Iracema Moura Reis, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/06/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0010653-11.2016.8.27.2706 – Chave do Processo nº 676832440216**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal (2 VEZES), contra as vítimas Lourival Júnior Marinho Coelho e Jordean Dias Santos e artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c/c artigo 14, inciso II, NA forma do Art. 69 (concurso material de crimes), ambos do Código Penal, contra a vítima Luiz Carlos Alves dos Santos. Todos os crimes em observância ao disposto na Lei Federal n.º 8072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Paulo Roberto da Silva OAB/TO 00284A.

DANIEL DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 12.12.1980, natural de São Mateus do Maranhão-MA, portador do R.G. nº 8141066 SESP/Polícia Civil/PA, filho de Maria da Silva, CPF 703.092.262-01, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/06/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0010653-11.2016.8.27.2706 – Chave do Processo nº 676832440216**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal (2 VEZES), contra as vítimas Lourival Júnior Marinho Coelho e Jordean Dias Santos e artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c/c artigo 14, inciso II, NA forma do Art. 69 (concurso material de crimes), ambos do Código Penal, contra a vítima Luiz Carlos Alves dos Santos. Todos os crimes em observância ao disposto na Lei Federal n.º 8072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Paulo Roberto da Silva OAB/TO 00284A.

RONNE MACENA REIS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 13.07.1983, natural de Goiatins-TO, portador do R.G. nº 7487655 SESP/Polícia Civil/PA, CPF 554.863.712-68, filho de Milton Macena de Abreu e de Iracema Moura Reis, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 09/06/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0010653-11.2016.8.27.2706 – Chave do Processo nº 676832440216**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II e IV do Código Penal (2 VEZES), contra as vítimas Lourival Júnior Marinho Coelho e Jordean Dias Santos e artigo 121, § 2º, inciso II e IV, c/c artigo 14, inciso II, NA forma do Art. 69 (concurso material de crimes), ambos do Código Penal, contra a vítima Luiz Carlos Alves dos Santos. Todos os crimes em observância ao disposto na Lei Federal n.º 8072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Paulo Roberto da Silva OAB/TO 00284A.

JHONE BORGES DA SILVA, brasileiro, nascido em 03/11/1997, CPF: 064.278.761-12, filho de Analia Borges da Silva, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 18/06/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0006129-92.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 381960161421**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV (recurso que impossibilitou a defesa do ofendido), do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Lucas Castro de Oliveira OAB/ TO 10205.

FELIPE CASTRO FERREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Aldeam Pereira de Castro, natural de Araguaína/TO, nascido em 26/05/1995, Ajudante de Obras, inscrito no CPF n. 014.517.291-03, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/06/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0013393-97.2020.8.27.2706 – Chave do Processo nº 232400909120**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inc. IV, c/c artigos 14, II, art. 29, caput, e 69, todos do Código Penal, cumulado com o artigo 14 da Lei nº 10.826/03 e artigo 28, caput, da Lei 11.343/06. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

JOSÉ MARIA PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, união estável, CPF: 446.481.893-53, RG 1102022, SSP-PI, filho de Maria de Jesus Pereira de Sousa e José Pereira Sousa, natural de Timon/MA, nascido aos 01/08/1972, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 23/06/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0013393-97.2020.8.27.2706 – Chave do Processo nº 232400909120**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, inc. IV, c/c artigos 14, II, art. 29, caput, e 69, todos do Código Penal, cumulado com o artigo 28, caput, da Lei 11.343/06. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

5ª Temporada:

ALCEMIR BORCEM DE NAZARÉ, brasileiro, casado, natural de São Caetano de Odivelas/PA, nascido em 08/10/1980, filho de Olgarina Borcém Pereira e Antônio de Nazaré, CPF nº 850.228.452-53, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 20/08/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0010102-55.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 858967126721**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2º, inciso IV (mediante emboscada), c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei n.º 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

ANDRÉ LUCAS ALMEIDA SILVA, brasileiro, nascido em 07/11/1995, natural de Imperatriz/MA, filho de Luiled Gomes da Silva, inscrito no CPF n. 619.655.993-11, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/08/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0003568-61.2022.8.27.2706 – Chave do Processo nº 163666670422**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 29, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pela Advogada Elielma de Jesus Nascimento OAB/MA 018278.

WENDERSON DE ARAÚJO MORAIS, brasileiro, nascido em 20/10/2000, filho de Maria Augusta de Araújo Morais, inscrito no CPF n. 057.833.671-50, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 25/08/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0003568-61.2022.8.27.2706 – Chave do Processo nº 163666670422**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, c/c art. 29, todos do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

RENAN BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Estreito/MA, nascido em 10/01/1999, filho de Bernaldino Bezerra da Silva e Maria de Jesus Barros da Silva, CPF 077.841.573-20, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 03/09/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0021499-14.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 973947964621**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I, III e IV, do Código Penal (homicídio qualificado pelo motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima), com os influxos da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pela Defensora Pública do Estado do Tocantins.

6ª Temporada:

JOSÉ LUIZ REIS, vulgo “Passarela”, brasileiro, união estável, caseiro, natural de Araguaína/TO, nascido em 19/05/1972, filho de Maria Clores Reis, inscrito no CPF nº 642.324.842-91, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 17/09/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0003834-82.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 342820697921**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (dissimulação e recurso que dificultou a defesa da vítima), do Código Penal; artigo 211 (ocultação de cadáver), do Código Penal; e artigo 244-B, §2º, da Lei n. 8.069/90 (ECA). O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Antônio Ianowich Filho OAB/TO 002643.

RONALDO RODRIGUES DE MORAIS, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Barra do Corda/MA nascido aos 25/02/1963, filho de Noemia Rodrigues de Morais, inscrito no CPF sob o nº 727.399.832-04, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 22/09/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0007292-05.2024.8.27.2706**

– **Chave do Processo nº 191470709924**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelos Advogados Michel Pires Ferreira OAB/TO 011626A e Raul Cícero Martins Lopes OAB/TO 005955.

NELSON PAULO PEREIRA DA SILVA, vulgo “Papagaio”, brasileiro, solteiro, natural de Nazaré/TO, nascido aos 06/10/1979, filho de Maria Edna Pereira da Silva e de Bento Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 985.243.641-49, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 22/09/2025, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0007292-05.2024.8.27.2706 – Chave do Processo nº 191470709924**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelos Advogados Michel Pires Ferreira OAB/TO 011626A e Raul Cícero Martins Lopes OAB/TO 005955.

ANTONIO JUNIOR ALVES DE MATOS, brasileiro, nascido em 18/9/1988, filho de Arlete Alves de Matos, CPF: 033.000.161-26, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 01/10/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0006118-63.2021.8.27.2706 – Chave do Processo nº 256990277921**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso, por duas vezes, no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), combinado com artigo 14, inciso II (tentativa), ambos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

CLEBER DURAS FERRAZ, CPF 052.414.341-27, RG. n. 5733099 – SESPDC/SC, brasileiro, casado, natural de São Paulo/SP, nascido em 13/03/1993, filho de Lucília Duraes Ferraz e de Antônio Almeida Ferraz, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 08/10/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0003803-28.2022.8.27.2706 – Chave do Processo nº 974350294522**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso, no artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Sergio Bruno Vieira da Silva Melo OAB/TO 007301.

7ª Temporada:

RAFAEL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 29/11/2002, filho de Ilma Pereira do Nascimento e de Cleômenes de Jesus Silva, inscrito no CPF sob o nº 065.487.321-62, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 22/10/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0027353-52.2022.8.27.2706 – Chave do Processo nº 273131151722**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso, no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, e art. 14 da Lei nº 10.826/2003, com as implicações da Lei 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Danilo Oliveira dos Santos OAB/TO 006393.

PAULO ONEI COSTA DIAS, brasileiro, nascido em 9/5/1986, natural de Ananás/TO, filho de Dirce Maria de Sousa Dias e Paulo Costa Dias, CPF nº 731.897.071-20, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 29/10/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0015958-63.2022.8.27.2706 – Chave do Processo nº 267417451922**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso, por duas vezes, no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima), c/c artigo 14, inciso II (tentativa), e artigo 150, § 1º (violação de domicílio qualificada), todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1600B.

WELITON VICENTE DE ALMEIDA, vulgo “Tiririca”, brasileiro, solteiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 16/09/1997, filho de Edilson Vicente dos Santos e Sandra Maria de Almeida Santos, inscrito no CPF sob o nº 070.570.331-25, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 05/11/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0027920-83.2022.8.27.2706 – Chave do Processo nº 673418920422**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso, por duas vezes, no artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (perigo comum) e IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal, com as implicações da Lei 8.072/90 e art. 14 da Lei nº 10.826/2003. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

8ª Temporada:

MATHEUS DIAS LIMA, vulgo “Lourim”, brasileiro, filho de Euzimar Araújo Dias e Júnior Conceição Lima, nascido em 01/04/2002, natural de Araguaína/TO, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 12/11/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0015040-59.2022.8.27.2706 – Chave do Processo nº 536519356922**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso, por duas vezes, no artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, e art. 14 da Lei 10.826/2003, com os influxos da Lei 8.072/90, na forma do art. 69, do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

FILIPPE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Porto Franco/MA, nascido aos 16/08/1999, filho de Rivone Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 611.684.733-14, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 19/11/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0008108-21.2023.8.27.2706 – Chave do Processo nº 423102666223**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso, por duas vezes, no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei nº 8.072/90. O acusado será defendido em plenário pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

JOÃO BATISTA DE SOUSA, brasileiro, filho de Maria Jose de Sousa, nascida em 24/06/1983 CPF 030.327.861-77, **fica intimado pelo presente a comparecer no dia 26/11/2026, às 8 horas, onde será submetido a julgamento** perante o Tribunal do Júri Popular no plenário do Júri, situado na Av. Filadélfia, nº 3650, setor das autarquias Estaduais, no 2º andar, referente à **Ação Penal de nº 0008241-92.2025.8.27.2706 – Chave do Processo nº 447468055525**, em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha pronunciado como incurso, por duas vezes, no artigo 121, § 2º, incisos I, II e IV, c/c art. 14 inciso II, c/c artigos 29 e 69, todos do Código Penal. O acusado será defendido em plenário pelo Advogado Valter Junior de Melo Rodrigues OAB/TO 006282.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 05 de março de 2026. Eu, Gabriel Lopes Ribeiro Cabral, servidor de secretária, lavrei e subscrevi. Carlos Roberto de Sousa Dutra - Juiz de Direito.

2ª vara da família e sucessões
Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, processo nº 0026752-46.2022.8.27.2706 requerido por Melissa Bueno Santos, em face de OLAVIO CHAVES VIEIRA, sendo o presente para citar o requerido, Sr. OLAVIO CHAVES VIEIRA, brasileiro, casado, cantor, portador do Registro Geral nº. 1.276.585, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 023.755.372-46, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09/12/2025. Eu, HAMANDA BEHATRYZ BRITO DE SÁ, Estagiária do Judiciário, que o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00106030420248272706, ajuizada por ELIZANGELA DE ANDRADE, brasileira, solteira, do lar, portadora do Registro Geral nº. 5157399, PC/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 893.583.252-91, residente e domiciliada na Rua E, s/n, Quadra 34, Lote 265, Casa 02, Setor Couto Magalhães, Araguaína - TO, em face de DENILSON ANDRADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do Registro Geral nº. 1.589.368, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 011.007.782-25, residente no endereço acima, acometida/diagnosticada com dificuldades para decifrar pistas sociais, tendo sensações de perseguição, crises de pânico, apresenta estereotípias fazendo movimentos com as mãos, apresentando ainda episódios de depressão grave com ideia de suicídio e alucinações visuais. Ainda, é portador de autismo com déficit intelectual

moderado, necessitando de acompanhamento familiar e vigilância contínua. Conforme laudo médico em anexo, o requerido é portador de doença grave de neurodesenvolvimento sem prognóstico de cura, CID: F711 - retardo mental moderado. Pela Juíza, no evento 59, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de **DENILSON ANDRADE DOS SANTOS**, declarando-o incapaz para as práticas de atos de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando como curadora sua mãe, **ELIZANGELA DE ANDRADE**. Advirto a **Curadora** de que **não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial**, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dele. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo, se necessário. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 18/12/2025. Eu, FRANCISCA KELLY SOARES DE SOUZA, estagiária do judiciário, que digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00235782420258272706, ajuizada por **MARIA VANIA DA SILVA**, brasileira, viúva, auxiliar de serviços gerais, portadora do Registro Geral sob o nº 203.910, 2ª Via, SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 792.773.141-68, residente e domiciliada na Rua Lages, s/n, Quadra 34, Lote 23, Setor Vitória, CEP: 77800-000, Araguaína/TO, em face de **RAIMUNDO FILHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, beneficiário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 472.299.851-53, residente no endereço acima, diagnosticada com tetraplegia e traumatismo craniano. Em decorrência das sequelas, o requerido apresenta desorientação e crises convulsivas, atualmente encontrando-se acamado e incapaz de exercer os atos da vida civil. Conforme laudo médico anexo, ele apresenta quadro crônico de Trauma Cranioencefálico (TCE) há 40 anos, e em 08/10/2025 foi diagnosticado com paraplegia, disartria, confusão mental, e crises convulsivas mensais. Pela Juíza, no evento 23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO FILHO DA SILVA**, nomeando-lhe **MARIA VANIA DA SILVA**, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o requerido não possui bens em seu nome, deixo de determinar hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 30/01/2026". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 04/02/2026. Eu, FRANCISCA KELLY SOARES DE SOUZA, estagiária do judiciário, que digitei.

ARAPOEMA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora **Gisele Pereira de Assunção Veronezi**, MMª. Juíza, respondendo por esta Única Vara Criminal da Comarca de Arapoema-TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma Ação Penal nº. **00000343520248272708**, movida pelo Ministério Público Estadual contra o(a)(s) acusado(a)(s): **ELIAS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 17/03/1989, CPF 031.401.061-06, filho de Carmelita Ferreira do Carmo, residente e domiciliado na Rua Padre Feijó, nº 310, Santa Rosa I, no município de Arapoema/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido, para oferecer resposta aos termos da acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, e se ver processar criminalmente nos autos de Ação Penal acima epigrafada, o qual se encontra denunciado como incurso nas sanções do **129, §9º e 147, por duas vezes, na forma do artigo 69 do Código Penal**, bem como promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Arapoema-TO, aos três (03) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). Eu, **Magda Lyss Alves Silva Feitosa**, Técnica Judiciária, digitei o presente.

Documento eletrônico assinado por **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência

da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17420675v2** e do código CRC **984d3c19**.

ARRAIAS
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

Interdição/Curatela nº 0001008-35.2025.8.27.2709/TO

REQUERENTE: MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA

REQUERIDO: GOIASSIS PEREIRA COSTA

SENTENÇA: Cuidam os autos de ação de curatela com pedido de tutela de urgência ajuizada por MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA em face de GOIASSIS PEREIRA COSTA. Em apertada síntese, aduz a requerente, que *"O interditando permanece sob os cuidados da peticionante e acompanhado pela equipe médica. Home Lis CARE, neste município, inclusive, com parecer médico (EM ANEXO) no sentido de que a incapacidade do mesmo se manifesta em razão de um quadro de Alzheimer, demência dentre outros, ou seja, que tende a piorar com o decorrer do tempo. Ademais, a demandante, que é a filha que já assume todo o ônus, sendo já o interditando dependente de seu plano de saúde, quanto aos cuidados do seu pai, necessita continuar exercendo os atos por este, especialmente na vida cível, em todos os seus sentidos, movimentação bancária, financeira, INSS, e tudo que fizer necessário."* Requereu, em sede de tutela antecipada de urgência, a nomeação de MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA na condição de curadora provisória do requerido, e no mérito, a confirmação da liminar com a procedência da inicial. A exordial veio instruída com documentos (evento01). Intimado, o Ministério Público apresentou parecer favorável à tutela de urgência (evento 11). Concedida a tutela antecipada, nomeando a autora como curadora especial (evento 13). A Defensoria Pública responsável pelo contraditório dessa comarca apresentou contestação por negativa geral (evento 46). Deferida a perícia psicossocial pelo GGEM do TJTO, o laudo se encontra no evento 56. Intimada, a Defensoria Pública não impugnou o laudo e não manifestou interesse na produção de outras provas. O Ministério Público, em seu parecer final, manifestou-se favoravelmente à concessão do pedido (evento 60). Vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório.**Decido. 1. Mérito.** Não há vícios ou nulidades a serem declaradas, estando o feito apto a julgamento do mérito. A ação visa à interdição de GOIASSIS PEREIRA COSTA sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil. O instituto da interdição possui previsão legal nos artigos 747 a 769 do Código de Processo Civil e 1.767 a 1.778 do Código Civil. A interdição constitui medida judicial extrema, na medida em que priva a pessoa maior, porém sem discernimento, de gerir seus próprios bens e de praticar atos da vida civil. A análise dos autos, especialmente do relatório anexado ao evento 56, LAU1, evidencia os problemas de saúde enfrentados pelo demandado, com limitações em suas habilidades sociais e na expressão de suas vontades, demonstrando incapacidade para gerir suas vidas e praticar atos da vida civil. O relatório psicossocial concluiu, ainda, que *"o senhor Goassis Pereira Castro, apresenta comprometimento significativo de suas capacidades cognitivas, funcionais e adaptativas, encontrando-se impossibilitado de gerir autonomamente sua vida civil e necessitando de acompanhamento contínuo. Sua condição clínica, marcada pela Doença de Alzheimer e Parkinson associada à demência e outras comorbidades, configura estado de vulnerabilidade que demanda cuidados integrais, supervisão constante e tomada de decisões por representante legal. Verifica-se que a senhora Maria Lenice de Abreu Costa, sua filha, demonstra responsabilidade, comprometimento e efetivo envolvimento no cuidado do genitor. Mesmo residindo em outro município, organiza e garante uma rede de suporte diário, mantém presença afetiva e assegura acompanhamento permanente das necessidades do curatelando. Sua postura evidencia capacidade e preparo para assumir as atribuições inerentes ao papel de curadora, revelando-se a pessoa mais apta a representar e proteger os interesses do avaliado. Assim, considerando o contexto familiar, a condição clínica do requerido e os princípios de proteção integral, recomenda-se a nomeação da senhora Maria Lenice de Abreu Costa como curadora do senhor Goassis Pereira Castro, a fim de garantir-lhe segurança, bem-estar e manutenção de seus direitos."* Sobre o assunto, o artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, dispõe que a curatela é destinada àqueles que, por causa transitória ou permanente, não podem manifestar sua vontade. Logo, diante da necessidade constatada, a interdição se mostra a medida mais adequada para salvaguardar os interesses dos requeridos. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO LIMINAR DE CURATELA PROVISÓRIA. CURATELA PROVISÓRIA. MELHOR INTERESSE DO CURATELANDO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- O processo de interdição é medida extremamente gravosa e envolve interesses altamente relevantes, pois limita a capacidade civil presumida. No caso, há prova segura e concreta da incapacidade do demandado. 2- É evidente, pelo Laudo Médico que, o agravante tem diagnóstico de Esquizofrenia Paranoide e faz uso de medicação - Olanzapina (CID F20) - para tratamento contínuo da enfermidade. 3- A cognição apresentada de forma preliminar ampara a necessidade da curatela provisória emergencial, como forma de proteger o interditando e seus bens e a própria sociedade. 4- Decisão mantida. Agravado de instrumento conhecido e improvido. (TJTO , Agravado de Instrumento, 0007815-69.2023.8.27.2700, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES , julgado em 13/09/2023, juntado aos autos 18/09/2023 16:06:27) APELAÇÃO CÍVEL - INTERDIÇÃO - INCAPACIDADE ABSOLUTA PARA A PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA - EFEITOS DA CURATELA - CASO CONCRETO - POSSIBILIDADE DE EXTENSÃO. - A teor do art. 1.767 do Código Civil, estão sujeitos à curatela aqueles que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para os atos da vida civil - Dispõe o art. 755 do Código Processo Civil que, ao proferir a sentença que decreta a interdição, o juiz fixará os limites da curatela, segundo o estado e o desenvolvimento mental do interdito, considerando as características pessoais do interdito, suas potencialidades, habilidades, vontades e preferências, não havendo, portanto, vedação legal para a concessão dos poderes de representação em conformidade com as peculiaridades do caso concreto.(TJ-

MG - AC: 10000212221626001 MG, Relator: Alexandre Santiago, Data de Julgamento: 05/08/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 11/08/2022) Na condição de filha do interditado, a requerente possui legitimidade para requerer a curatela, conforme previsto no art. 1.775 do Código Civil. Portanto, diante dos documentos juntados aos autos, bem como do laudo psicossocial e da manifestação do ente público, de rigor submeter o requerido à curatela conforme postulado na inicial. **2. Dispositivo** Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar o requerido GOIASSIS PEREIRA COSTA incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 754 do Código de Processo Civil. A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos do curatelado, previstos no art. 85, § 1º, da Lei n.º 13.146/2015. Nomeio curadora da interditada, a requerente MARIA LENICE FREIRE DE ABREU COSTA, que não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer naturezas, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Fica advertida a curadora de que os valores porventura percebidos de entidade previdenciária ou de aluguéis deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do *munus*, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que a curadora não está autorizada a vender bens do interditado sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditando. Ratifico a tutela de urgência concedida no evento n. 13. Determino ao cartório para proceder o cumprimento das providências do art. 755, §3º, do CPC. Expeça-se o necessário. Sem custas e honorários advocatícios, por estarem as partes sob o manto da gratuidade da Justiça. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraiais/TO, data certificada pelo sistema.

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em Substituição nesta 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00007984420268272710 - Chave, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) JOÃO BATISTA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 04/04/2003, filho de Maria do Espírito Santo Rosa da Conceição, CPF nº 100.843.871-57, residente e domiciliado à Rua Araguaia, s/nº, Bairro Casa do Ferin, Sampaio/TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. 147, §1º, do Código Penal, c/c Lei 11.340/2006. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL de Intimação da parte requerida **Alessandro Bispo de Sousa**, brasileiro, portador do CPF:017.067.541-67 e RG: 665.289-2ª Via/SSP/TO, com prazo de 15(quinze) dias para tomar conhecimento de todos os termos da sentença proferida no evento 34 da Ação de Cobrança, proposta por **Lorena Mariana Cordeiro**, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora da Cédula de Identidade RG:748.475 SSP/TO e inscrita no CPF:021.299.171-00, residente e domiciliada na Rua Izaurina Feitosa, s/nº, Centro, Recursolândia/TO, CEP:77733-000, aos termos do processo 0000535-41.2024.8.27.2723 chave 187335032124. Sentença judicial de evento 34. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Itacajá, 11 de fevereiro de 2026. Edvan Pereira Maciel, Servidor de Secretaria do Cartório de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Matrícula TJTO nº 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito**.

ITAGUATINS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 654 de 05 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS

Dispõe sobre a lotação de servidora no gabinete da Serventia Cível da Comarca de Itaguatins.

A Excelentíssima Senhora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Itaguatins, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Termo de Posse e Exercício Nº 1 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, firmado pela Srª. GISELE COSTA LOPES, Assessora Jurídica de 1ª Instância, matrícula funcional nº 355972, nos termos do Decreto Judiciário Nº 383 PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de março de 2026, exarada no processo SEI nº 26.0.000003296-3, de lavra da Presidente da Tribunal de Justiça do Tocantins;

Considerando a necessidade da regular manutenção dos serviços na prestação da tutela jurisdicional nesta Comarca;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "t", 1, da LCE 10/1996;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora GISELE COSTA LOPES, Assessora Jurídica de 1ª Instância, matrícula funcional nº 355972, no gabinete da Serventia Cível da Comarca de Itaguatins.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Parágrafo único. Comunique-se a Diretoria de Gestão de Pessoas, Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Portaria Nº 655 de 05 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS

Dispõe sobre a lotação de servidor na Serventia Cível da Comarca de Itaguatins.

A Excelentíssima Senhora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Itaguatins, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Termo de Posse e Exercício Nº 2 / 2026 PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, firmado pelo Sr. WALLISON COSTA ARAÚJO DOS SANTOS, Bacharel em Direito, nos termos do Decreto Judiciário Nº 384 PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 04 de março de 2026, exarada no processo SEI nº 26.0.000003296-3, de lavra da Presidente da Tribunal de Justiça do Tocantins;

Considerando a necessidade da regular manutenção dos serviços na prestação da tutela jurisdicional nesta Comarca;

Considerando, finalmente, o disposto no artigo 42, inciso I, alínea "t", 1, da LCE 10/1996;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar o servidor WALLISON COSTA ARAÚJO DOS SANTOS na Serventia Criminal da Comarca de Itaguatins.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Parágrafo único. Comunique-se a Diretoria de Gestão de Pessoas, Corregedoria Geral de Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

PALMEIRÓPOLIS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 3843/2025 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, de 19 de novembro de 2025

Dispõe sobre a designação de fiscal de execução do Contrato Nº 497/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC no âmbito da Comarca de Palmeirópolis.

A Excelentíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO, Dra. Emanuela da Cunha Gomes no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Contrato Nº 497/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, publicado no Diário da Justiça nº 5985, aos 24 de outubro de 2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Alpha Terceirização LTDA;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 11723 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DSG, que transcreve na íntegra da Cláusula Vigésima do Contrato nº 497/2025 (6812569)– Da Fiscalização Setorial fiscais de execução de Contrato relativo aos serviços de limpeza, copeiragem, recepção, exercidos no âmbito das unidades judiciais e administrativas do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a servidora LUCIANE BARCELOS DORNELES, matrícula funcional nº 356751, para desempenhar a função de Fiscal Setorial do Contrato nº 497/2025 (6812569), no âmbito da Comarca de Palmeirópolis/TO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se. Cumpra-se.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

Edimar de Paula, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0005115-56.2025.8.27.2731 requerida por **ANTONIO LOURENÇO DA CRUZ** em face de **ROSENIR DA CRUZ MATOS**, onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: PRESENÇAS: Dr. EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito;- Dr. ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS, representante do Ministério Público; ANTONIO LOURENCO DA CRUZ- **REQUERENTE** Dra **ARLETE KELLEN DIAS MUNIS-Defensora publica**. ROSENIR DA CRUZ MATOS- **requerida** - Dra. **ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA, Defensora Pública – Curadora**. **OCORRÊNCIAS:** As partes e o Ministério Público concordaram com a realização da audiência por videoconferência, assim foram intimados via e-Proc e receberam o *link* de acesso a audiência, via *e-Mail*, tendo sido anexado o *link* no e-Proc também. Iniciada a audiência, não foi possível a oitiva do interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar. À Defensora Pública **ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA** foi nomeada curadora especial do requerida, a qual apresentou contestação oral, sendo que o *link* para acesso ao áudio consta no encerramento desta. **Dada a palavra à Defensora Pública da parte autora**, reiterou o pedido inicial manifestando pelo julgamento antecipado da lide diante da evidente incapacidade da interditanda atestada no laudo médico anexo ao EVENTO 1, LAU7. Renunciando ao prazo recursal. **Dada a palavra ao Ministério Público** manifestou pelo julgamento antecipado do feito, declarando a interdição da requerida e nomeando o autor como seu curador. As partes e o Ministério Público renunciaram ao prazo recursal. O link da audiência segue no final desta ata. Em seguida, a MM. Juiz prolatou a seguinte **SENTENÇA: 1. RELATÓRIO ANTONIO LOURENÇO DA CRUZ propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de ROSENIR DA CRUZ MATOS**. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) *é irmão da requerida, sendo que é o requerente quem dispensa à mesma todos os cuidados inerentes ao seu bem estar e desenvolvimento. Uma vez que a genitora das partes, Sra. Maria Lourenço da Cruz, é pessoa idosa e doente não possui condições de dispensar à filha os cuidados necessários e o genitor já é pessoa falecida; b) a requerida, atualmente, está com 56 (cinquenta e seis) anos de idade, não tem condições de exercer os atos da vida civil já que tem retardo mental grave (CID 10 F.79) e, além disso, em virtude de sequelas da poliomielite (CID 10 B.91) na infância possui sarcopenia (perda progressiva de massa muscular), não fala, e é afásica (condição neurológica que prejudica a fala, escrita e compreensão de linguagem). As sequelas que atingem a Interditanda são de caráter progressivo, sem possibilidade de reversão, sendo a deficiência de natureza permanente tornando-a incapaz de realizar atividades compatíveis com sua idade sem assistência mútua; c) apesar de a autora ser a responsável pelos cuidados da requerida, não possui poderes para representá-la perante as instituições públicas, principalmente junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, donde recebe o benefício previdenciário*. Instruindo o pedido vieram os documentos anexados aos eventos 1, dentre eles os documentos pessoais e certidão de casamento do requerente (RG3 e CERTCAS4), documentos pessoais e certidão de nascimento da requerida (DOC PESS5 e CERTNASC6), laudos médicos (LAU7), certidão negativa de imóvel (CERT INT TEOR8), informações do benefício previdenciário (EXTR9), certidão de casamento dos genitores das partes (CERTCAS12), fotografias (FOTO14 e FOTO15). A autora reitera o pedido inicial. A parte requerida reiterou a contestação do evento 34, por negativa geral e via oral. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** A ação visa à interdição de ROSENIR DA CRUZ MATOS sob o fundamento de não ter a interditanda capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que *"todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil"*, parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição *"é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens"* (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: *Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade*. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de *"interdição parcial"*, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, *"a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado"*. É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU7), firmado por médico informa que a requerida é portadora de retardo mental grave (CID 10 F.79) e, além disso, em virtude de sequelas da poliomielite (CID 10 B.91) na infância possui sarcopenia (perda progressiva de massa muscular), não fala, e é afásica (condição neurológica que prejudica a fala, escrita e compreensão de linguagem). Que afasta a alegação da curadoria especial de ser necessário que o laudo seja firmado por médico psiquiatra ou neurologista. O laudo, conforme se observa do evento 1, ANEXO7, o profissional que atesta as comorbidades que afetam

ROSENIR DA CRUZ MATOS tem especialização em neurologia, tendo, portanto, capacidade técnica para atestar ser ROSENIR portadora de retardo mental grave. Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a requerida é portadora de grave doença mental e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometida de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa da incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tão pouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-la na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar à interditanda a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que o autor é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometido com o bem estar da irmã. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que o autor já vem auxiliando para que sejam proporcionados a ré os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio da requerida, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: *TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016).* **3. DISPOSITIVO:** Ante o exposto: **1. CONFIRMO** a decisão proferida no evento 13; **2. ACOLHO** o pedido inicial e, assim, **RESOLVO o processo com análise de mérito**, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) **DECLARAR a incapacidade parcial** da requerida ROSENIR DA CRUZ MATOS, para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) **NOMEAR** o autor ANTONIO LOURENCO DA CRUZ como **CURADOR DEFINITIVO** da interditada; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, **ADVERTIDO** de que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. **Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.** Condene a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (art. 90, CPC). Entretanto, a exigência das verbas ficará suspensa, pois a parte autora é beneficiária da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, CPC – ev. 14). Sem honorários. Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria n.º 372/2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Homologo a renúncia do prazo recursal. **Saem os presentes intimados.** Dado e passado nesta cidade e comarca aos 03/03/2026; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 2ª

Publicação

Edimar de Paula, MM Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões e Infância e Juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de interdição ajuizada sob o nº 0001804-91.2024.8.27.2731 requerida por **Naide Campos de Andrade** em face de **Manoel Campos de Andrade** onde foi decretada por sentença a interdição do requerido nos termos da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: 1. Relatório. 1. RELATÓRIO. NAIDES CAMPOS DE ANDRADE ajuizou a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de EMANUEL CAMPOS DE ANDRADE. Pede a autora, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição do requerido, assim como seja ela nomeada para exercer o múnus de curadora, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) a Requerente e o Requerido são irmãos, como faz prova documentos anexos. Ocorre que, o Requerido possui retardo mental leve (CID 10 F 70) e surdo-mudez (CID 10 H 91.3), além de déficit de desenvolvimento, como faz prova atestados médicos anexos, o que o torna dependentes de terceiros e incapaz de exercer qualquer atividade laboral. De acordo com a Requerente, o Interditando não sabe ler ou escrever, não conhece dinheiro, não tem condições nem mesmo de viajar sozinho. Os pais da Autora e do Requerido já são falecidos, conforme certidões de óbito anexas, e com isso o Interditando ficou sem um representante. Após o falecimento da genitora, o Interditando foi morar com a Requerente que passou a dispensar ao irmão todos os cuidados inerentes ao seu desenvolvimento; b) o Interditando aufere benefício previdenciário a pessoa com deficiência sob nº 132.235.951-0 no valor de 01 (um) salário mínimo, consoante extrato emitido pelo INSS anexo, porém, já foi alertada sobre a necessidade de um representante legal, haja vista a incapacidade do Requerido. A Autora deseja se tornar a curadora do Requerido, haja vista que ele não possui condições de defender seus interesses e nem exercer os atos da vida civil. Além disso, apesar de ser a irmã e ser a pessoa quem dispensa ao Interditando os cuidados necessários, a Requerente não possui poderes para representá-lo perante as instituições públicas, assim, deseja a sua interdição. Instruindo a petição inicial

vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (ev.1, RG3 e DOC PESS4), laudo médico (ev.1, LAU5) e certidão de casamento dos genitores das partes (ev.1, CERTOBT7). Curatela provisória deferida (ev.12). A requerida foi citada (ev. 29) e ficou-se inerte, razão pela qual foi-lhe nomeada uma curadora especial, que ofereceu contestação, pugnando pela improcedência do pedido (ev. 34). Foi realizada a audiência de entrevista com a interditando, que restou infrutífera, já que não houve verbalização (ev.53). Posteriormente, realizou-se a perícia médica com o interditando (ev.68). As partes manifestaram ciência (ev. 72). Instado, o Ministério Público avistou parecer manifestando-se pela procedência do pedido inicial (ev.78). É o relatório. Decido. **2. FUNDAMENTAÇÃO.** Considerando o procedimento especial aplicável à espécie (art. 747 e seguintes, do Código de Processo Civil), o feito comporta julgamento. Assim sendo, avaliando inexistirem preliminares a serem analisadas e estando presentes as condições da ação e os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo, passo a análise do mérito. Impede verificar a existência de causa extraordinária suficiente para submeter-se o requerido à interdição parcial, bem assim se a autora reúne as condições mínimas necessárias para exercer o múnus de curadora. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, *caput*, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de “interdição parcial”, vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, “a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado”. No caso em tela, o requerido deve realmente ser interditado, pois da junta médica concluiu-se que: *Após anamnese, exame psíquico e estudo do processo é possível concluir que o periciado apresenta quadro compatível com CID 10 F70 (Retardo Mental Leve) e H91.3 (Surdez-mudez não especificada em outra parte). Periciado encontra-se incapacitado parcialmente para as atividades de auto cuidado. Não sabe lidar com dinheiro. Não consegue realizar atividades complexas que exijam alto grau de raciocínio e planejamento. Devido ao quadro grave e irreversível que apresenta, necessita de auxílio de terceiros para atos de vida civil (assinar documentos, comprar e vender).* Diante, pois, das observações da médica, especialmente o fato do requerido ser totalmente dependente de terceiros para as atividades diárias, sendo incapaz de exercer atividade laboral, afigura-se necessário submetê-la à curatela, para tutela de seus próprios interesses. Quanto à pessoa da curadora, extrai-se que a autora é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometida com o bem estar do irmão. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que há tempos a autora vem auxiliando para que sejam proporcionados ao requerido cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III. Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). **3. DISPOSITIVO. Ante o exposto, ACOELHO o pedido inicial, assim RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, o que faço para: a) DECLARAR a incapacidade parcial do requerido MANOEL CAMPOS DE ANDRADE para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial por prazo indeterminado; b) NOMEAR-LHE a autora NAÍDE CAMPOS DE ANDRADE como sua CURADORA DEFINITIVA.** Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condene a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. . Dado e passado nesta cidade e comarca aos 05/03/2026; Eu _____ Miguel da Silva Sá Técnico Judiciário digitei e imprimi.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 5000400-76.2008.8.27.2731; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEL- ANP; **Procurador:** Dr. TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA (AGU2139617). **EXECUTADO(S):** ALAOR ALVES TEIXEIRA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 01.145.294/0001-02

e **ALAOR ALVES TEIXEIRA**, pessoa física, inscrita no CPF n.º 161.237.191-49. **INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS**, para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, COM resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento 62, que segue parcialmente transcrita consoante parte dispositiva: “Ante o exposto, e com fundamento no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, **DECLARO A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE** do crédito tributário descrito na CDA que instruiu a inicial, e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 487, II, e art. 924, V, do CPC combinado com artigo 156, V do Código Tributário Nacional. Sem custas e sem honorários (STJ, AgInt no REsp 1947981 SP 2021/0210236-9, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 26/02/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/02/2024 c/c art. 39 da Lei 6830/80). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 496, § 3º, I, c/c § 4º, II ambos do CPC). Havendo constrição judicial de bens ou valores, sobrevivendo o trânsito em julgado, providenciem-se as liberações necessárias. Operado o trânsito em julgado, determino ao Cartório que promova o desfazimento das restrições efetuadas no sistema RENAJUD no evento 40 (RENAJUD1). Expeça-se o necessário. Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) após, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo (CPC, art. 1.010, § 3º). Intimem-se. Cumpra-se.”. **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramitou o processo de nº 00003166420258272732, Classe: Interdição/Curatela, proposta por DOMINGOS RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliada na AV. E, QD.70, LT. 4-A, Setor Nova Vida, CEP: 77.360- 000 em Paranã-TO., em desfavor de MARLENE RODRIGUES RIBEIRO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na AV. E, QD.70, LT. 4-A, Setor Nova Vida, CEP: 77.360- 000 em Paranã-TO, ora curadora provisória da requerida, ERLENE RODRIGUES RIBEIRO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, ERLENE RODRIGUES RIBEIRO, portadora de CID F20.0 (Esquizofrenia paranóide), e CID F19.2 (Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso abusivo de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas-síndrome de dependência), totalmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, sendo lhe nomeado(a) curador(a) DOMINGOS RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliada na AV. E, QD.70, LT. 4-A, Setor Nova Vida, CEP: 77.360- 000 em Paranã-TO, legalmente compromissado(a) perante este Juízo, nos termos da r. sentença – , evento 43, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: ...*"Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial para o fim de conceder a DOMINGOS RODRIGUES RIBEIRO a curatela definitiva de ERLENE RODRIGUES RIBEIRO, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, lavre-se o termo de curadoria definitiva e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso. Cumpridas as diligências acima, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se"*. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramitou o processo de nº 00003166420258272732, Classe: Interdição/Curatela, proposta por DOMINGOS RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliada na AV. E, QD.70, LT. 4-A, Setor Nova Vida, CEP: 77.360- 000 em Paranã-TO., em desfavor de MARLENE RODRIGUES RIBEIRO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na AV. E, QD.70, LT. 4-A, Setor Nova Vida, CEP: 77.360- 000 em Paranã-TO, ora curadora provisória da requerida, ERLENE RODRIGUES RIBEIRO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, ERLENE RODRIGUES RIBEIRO, portadora de CID F20.0 (Esquizofrenia paranóide), e CID F19.2 (Transtornos mentais e comportamentais devido ao uso abusivo de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas-síndrome de dependência), totalmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, sendo lhe nomeado(a) curador(a) DOMINGOS RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliada na AV. E, QD.70, LT. 4-A, Setor Nova Vida, CEP: 77.360- 000 em Paranã-TO, legalmente compromissado(a) perante este Juízo, nos termos da r. sentença – , evento 43, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: ...*"Ante o exposto, em harmonia com o Ministério Público, julgo procedente o pedido inicial para o fim*

de conceder a DOMINGOS RODRIGUES RIBEIRO a curatela definitiva de ERLENE RODRIGUES RIBEIRO, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, lavre-se o termo de curadoria definitiva e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso. Cumpridas as diligências acima, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se". Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Monitória nº 00035610520248272737 chave: 737639005024, em que é requerente ROBSON DE SOUZA SILVA. Brasileiro, solteiro, mecânico, com cadastro Geral RG Nº 983194696 SSP/BA, Cadastro na Receita Federal COM/MF Nº 000.330.075-78, em face de ROBERTO DALMAS, brasileiro, produtor Rural com CPF/MF n.º 945.060.860-15, portador do Cadastro Rural, IE n. 29.465.694-4-TO. Por este meio, fica **CITADO** o requerido ROBERTO DALMAS, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do art. 701 do CPC para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar cumprimento ao mandado, além de efetuar o pagamento de efetuar o pagamento de honorários advocatícios de 5% do valor atribuído à causa, ficando a parte requerida isenta do pagamento das custas processuais na hipótese de oportuno cumprimento do mandado, nos termos do §2º do artigo supra mencionado. 3. Alternativamente, no mesmo prazo, poderá apresentar embargos, art. 702 do CPC. 4. No prazo para embargos, poderá a parte requerida, reconhecendo o crédito da parte autora e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da dívida, acrescidos de custas e de honorários advocatícios, requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até seis parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 701, §1º c/c art. 916 do CPC). 5. CONSIGNE-SE no mandado que, não havendo cumprimento e não oferecidos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º do CPC). E, para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (24/02/2026). Eu, Ana Isabel Araújo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Porto Nacional/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17336951v2** e do código CRC **82db4df8**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 25/02/2026, às 08:53:14.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Monitória nº 00139600620188272737 chave: 868694044218, em que é requerente BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF, sob o número 00.000.000/0001-91, em face de MAURO MANTOVANI, brasileiro, separado, agricultor, filiação ignorada, nascido em 17/12/1963, portador da Carteira de Identidade nº 165539586, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 052.176.078-07. Por este meio, fica **CITADO** o requerido MAURO MANTOVANI, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca dos termos da Ação Monitória em epígrafe, para que tome ciência da presente demanda, concedendo-lhe o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, para o cumprimento da obrigação, bem como para o pagamento dos honorários advocatícios, estes **fixados no percentual de 5% (cinco por cento)** sobre o valor atribuído à causa, sob pena de constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, § 2º, do CPC) e, querendo, oferecer EMBARGOS MONITÓRIOS no prazo de **15(quinze) dias úteis**, sob pena de se presumir verdadeiras as alegações de fato articuladas pela parte autora (art. 341 e 344 do CPC). CIENTIFICANDO-O que o cumprimento da obrigação no prazo assinalado acarreta na isenção do pagamento das custas e despesas processuais (art. 701, §2º, CPC). E, para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (24/02/2026). Eu, Ana Isabel Araújo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código

verificador **17337473v3** e do código CRC **3a533edc**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): JORDAN JARDIM Data e Hora: 25/02/2026, às 08:53:14

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 664 de 05 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL
O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução nº 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;
CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;
CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2026, estabelecida pela Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 06 de março de 2026 às 11:59 do dia 13 de março de 2026**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:
I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;
II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.
Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026
Parágrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 12/2026 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 07 de janeiro de 2026
Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das 18h do dia 06 de março de 2026 às 11:59 do dia 13 de março de 2026	
Magistrada	Dr.ª Aline Marinho Bailão Iglesias
Assessora	Patrícia Rezende Bittencourt
Servidora	Ildenize Maria Pereira Rosa (63) 9 9208-6964
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Elvanir Matos Gomes (63) 9 8117-0601
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Wellington Ferreira (63) 9 8487-0093

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

TOCANTINÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital, Proceder a **INTIMAÇÃO** do (a) representado (a) **RONALDO CESAR PEREIRA NONATO**, filho de Jacira Pereira Nonato, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, do inteiro teor da **SENTENÇA** prolatada no **processo nº 0002016-85.2024.8.27.2740**. **SENTENÇA:** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, razão pela qual determino a manutenção das medidas protetivas de urgência deferidas judicialmente em desfavor de **RONALDO CESAR PEREIRA NONATO** por prazo indeterminado. Intime-se a vítima e o

representado da presente decisão, advertindo-o de que o descumprimento das medidas protetivas poderá acarretar a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 313, III, do CPP. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Data e assinatura certificadas eletronicamente.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Portarias

Portaria Nº 637 de 03 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar os estudos para a criação de vara regionalizada, prioritariamente na área de execução penal, visando otimizar recursos humanos e uniformizar rotinas processuais;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 25.0.000024176-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre a viabilidade da criação de vara regionalizada na área de execução penal, composto pelos seguintes membros:

- I - Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Auxiliar da Presidência (Coordenador);
- II - Flávia Afini Bovo, Juíza representante da Presidência;
- III - Yuri Anderson Pereira Jurubeba, servidor representante da CGJUS;
- IV - Harthemyza Katienne de Fátima Lima Alves, servidora representante da DIJUD;
- V - Ângelo Stacciarini Seraphin, servidor representante da DTINF;
- VI - Wylker Sousa Cruz, servidor representante da DTINF;
- VII - Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho, servidora representante da COGES;
- VIII - Cláudia Rodrigues Chaves, servidora representante do GMF (Secretária);
- IX - Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza representante da Vara de Execução Penal da Comarca de Araguaína;
- X - Keyla Suely Silva da Silva, Juíza representante da Vara de Execução Penal da Comarca de Gurupi;
- XI - Allan Martins Ferreira, Juiz representante da Vara de Execução Penal da Comarca de Palmas.

§ 1º O Grupo de Trabalho deverá concluir suas atividades no prazo de 90 dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO	25.0.000012414-4
INTERESSADO	DSG
ASSUNTO	Fornecimento de Mudas de Plantas Regionais Nativas, Vasos, Bacias, Insumos, Arranjos e Plantas Artificiais

Termo de Homologação Nº 21, de 26 de fevereiro de 2026

Trata-se da contratação continuada de empresa especializada para o fornecimento de mudas de plantas regionais nativas variadas, vasos e bacias de diferentes materiais e dimensões, insumos diversos, bem como arranjos e plantas artificiais, em atendimento às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Realizadas as fases relacionadas às propostas, lances, julgamento e habilitação do Pregão Eletrônico 90085/2025, sagrou-se vencedora do Grupo 1 (Itens 1 e 31) e dos Itens 32 a 54 a empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA, CNPJ 01.244.675/0001-49, pelo valor total de R\$ 950.627,00 (novecentos e cinquenta mil seiscentos e vinte e sete reais), conforme Termos de Julgamento (eventos 6984987 a 6985078).

A Senhora Pregoeira encaminha o feito para deliberação acerca da adjudicação e homologação, conforme Despacho 15438 (6985198).

O Parecer 348 (7000513) da ASJUADMDG assenta a possibilidade da adjudicação e homologação respectivas.

A Diretoria-Geral sugere a adjudicação do Grupo 1 (Itens 1 e 31) e dos Itens 32 a 54 à empresa vencedora e a homologação do Pregão Eletrônico 90085/2025, consoante Despacho 18711 (7000848).

É o relato. Decido.

Ante o exposto, diante da documentação coligida, tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas 7000848, ao tempo que:

1. **ADJUDICO** o Grupo 1 (Itens 1 e 31) e dos Itens 32 a 54 à empresa PINHEIRO & GASPARIN LTDA, CNPJ 01.244.675/0001-49, pelo valor total de R\$ 950.627,00 (novecentos e cinquenta mil seiscientos e vinte e sete reais); e
2. **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 90085/2025, conforme Termos de Julgamento (6984987 a 6985078).

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- a) **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias no Compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
- b) **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
- c) **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual;
- d) **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
- e) **DIADM/DSG** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**

Presidente

PROCESSO24.0.000012179-3

INTERESSADO DTINF

ASSUNTOAquisição de switches de rede - Registro de Preços

Termo de Homologação Nº 22, de 26 de fevereiro de 2026

Trata-se de processo que visa o registro de preços para a aquisição de solução de switches de rede, contemplada com *software* de gestão e controle, licença de uso, suporte técnico e treinamento, com garantia de 60 (sessenta) meses, para atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

O aviso do Pregão Eletrônico 90061/2025 foi publicado no Comprasgov, PNCP, Jornal Daqui e Diário da Justiça, conforme eventos 6735063, 6736917, 6736919 e 6736921.

Ultimados os atos inerentes à realização do certame, destaca-se dos autos o Termos de Julgamento 6850585, do qual se comprova que a empresa COMPWIRE INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.181.242/0002-72, sagrou-se vencedora do Grupo 1, pelo valor total de R\$ 5.998.374,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil trezentos e setenta e quatro reais).

A empresa M2RE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 26.303.433/0001-00, manifestou interesse em interpor recurso 6850597 e o fez no evento 6872934, contra a decisão que classificou a proposta da empresa considerada vencedora.

As contrarrazões foram apresentadas pela empresa COMPWIRE INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.181.242/0002-72 no evento 6869406.

A setorial técnica DASR apresentou a Manifestação 6874661 pela improcedência do recurso interposto.

A Senhora Pregoeira acostou a Informação 2806 (6942891), mantendo sua decisão.

A ASTEC atestou que a demanda se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 1378**, cuja inclusão no PCA foi aprovada conforme Decisão Nº 1185 / 2026 PRESIDÊNCIA/ASPRE, evento 0988520, do SEI 26.0.000002090-6, conforme Manifestação 6994447.

A DIVPODG informou que a demanda consta no Plano Plurianual - PPA e Orçamento 2026 do Poder Judiciário do Tocantins, bem como indicou a respectiva classificação orçamentária, conforme Informação 8578 (7000805).

O Parecer 353 (7001895) da ASJUADMDG se posiciona pela negativa de provimento ao recurso interposto, bem como pela possibilidade da adjudicação e homologação respectivas.

A Diretoria-Geral sugere o desprovimento do recurso interposto, a adjudicação do Grupo 1 à licitante vencedora, bem como a homologação do Pregão Eletrônico 90061/2025, consoante Despacho 19259 (7003581).

É o relato. Decido.

Ante o exposto, diante da documentação coligida, tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO 4/2023, acolho as sugestões propostas 7003581, ao tempo que:

- 1. **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **M2RE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, CNPJ 26.303.433/0001-00** (6872934), ante os posicionamentos externados pela DASR (6874661) e pela Senhora Pregoeira (6942891);
- 2. **ADJUDICO** o Grupo 1 à empresa **COMPWIRE INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.181.242/0002-72**, pelo valor total de **R\$ 5.998.374,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil trezentos e setenta e quatro reais)**; e
- 3. **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico 90061/2025**, conforme Termo de Julgamento 6850585.

Por conseguinte, determino o envio dos autos à:

- a) **PRESIDÊNCIA** para providências necessárias no Compras.gov.br, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
- b) **COLIC** para adoção das medidas pertinentes no SICAP-LCO;
- c) **DCC** para as providências relacionadas à formalização da respectiva ata de registro de preços; e
- d) **DTINF** para conhecimento e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PROCESSO 25.0.000021836-0
INTERESSADO DTINF DMSU
ASSUNTO AQUISIÇÃO DE NOBREAK

Termo de Homologação Nº 24, de 4 de março de 2026

Tratam os autos de procedimento licitatório cujo objeto é a **aquisição de nobreak de pequeno porte**, para atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme solicitação da DTINF/DMSU (6760523).

O Pregoeiro encaminhou os autos à Diretoria-Geral para conhecimento, análise e julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **A COLEPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (6969684)** e **TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (6969688)**, bem como deliberação quanto à conveniência e oportunidade de adjudicação e homologação do certame (7003399).

Relatou ainda as intercorrências do certame (7003399).

Não foram apresentadas contrarrazões.

A manifestação técnica do setor demandante -DMSU/DTINF - acerca dos recursos, se deu no evento 6983645.

A Informação do pregoeiro em sede recursal consta do evento 7003182.

O Parecer 392 ASJUADMDG (7012608) opinou pelo conhecimento e não provimento aos recursos das empresas **COLEPACK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA (6969684)** e **TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (6969688)**, e pela adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 81/2025 -SRP.

O Diretor-Geral acolheu o Parecer **ASJUADMDG** (7012608), sugeriu o não provimento aos recursos, e a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Pregão Eletrônico 81/2025 - SRP**, para que surta os efeitos jurídicos e legais (7012652).

Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - regulamentada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04, de 31 de janeiro de 2023, **acolho** a sugestão do Diretor-Geral (7012652), e, ante os fundamentos trazidos no Parecer **ASJUADMDG** (7012608);

- a) **CONHEÇO**, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pelas empresas **TRITEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** e **COLEPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA**;
- b) **ADJUDICO** o **item 01** à empresa **L2 - COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 54.043.075/0001-89**, pelo valor de R\$ 1.115.207,50 (Um milhão, cento e quinze mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos); e do **item 02** à empresa **LINKMARKET INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 09.636.384/0002-99**, pelo valor de R\$ 61.948,95 (Sessenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos); conforme Termo de Julgamento de evento 6995365 e Despacho COLIC de evento 7003399;
- c) **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 81/2025 - SRP**, com fulcro no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, para que surtam os efeitos legais.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente à:

- 1. **PRESIDÊNCIA** para homologação perante o sistema ComprasGov, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos, bem como para publicação do presente Termo de Homologação;
- 2. **COLIC** para adoção das medidas no SICAP-LCO e demais necessárias;
- 3. **DCC** para as providências de alçada;
- 4. **DTINF/DMSU** para conhecimento e acompanhamento;

5. **DIGER** para deliberação quanto à apuração das intercorrências do certame, relatadas no evento 7003399.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 816/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230178 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Quesia Gomes de Souza e Nogueira da Fonseca, Matrícula 365700**, o valor de R\$ 881,25, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2026/229690 de Palmas-TO para Araguaína-TO, no período de 05/03/2026 a 07/03/2026, com a finalidade de realizar visita técnica e participar de reunião com os parceiros locais para divulgar o 3º Mutirão Pop Rua Jud, a ser realizado no município de Araguaína, conforme SEI 25.0.000005684-0,.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 817/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230013 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tarcia Helena Faleiros, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 353407**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Lavandeira-TO, no período de 12/03/2026 a 12/03/2026, com a finalidade de realizar visita correicional no Distrito de Lavandeira/TO, conforme SEI 26.0.000004168-7.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Vandre Marques e Silva, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352453**, o valor de R\$ 284,89, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 112,80, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Lavandeira-TO, no período de 12/03/2026 a 12/03/2026, com a finalidade de realizar visita correicional no Distrito de Lavandeira/TO, conforme SEI 26.0.000004168-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 818/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230011 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Tarcia Helena Faleiros, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 353407**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 13/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de realizar visita correicional no Aurora do Tocantins/TO, conforme SEI 26.0.000004168-7.

Art. 2º Conceder ao Magistrado **Vandre Marques e Silva, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352453**, o valor de R\$ 256,24, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 84,15, por seu deslocamento de Taguatinga-TO para Aurora do Tocantins-TO, no período de 13/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de realizar visita correicional no Aurora do Tocantins/TO, conforme SEI 26.0.000004168-7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 819/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230181 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Luciene das Graças Dantas, Matrícula 352975**, o valor de R\$ 2.474,79, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 716,10, descontado o valor de R\$ 289,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 11/03/2026 a 14/03/2026, com a finalidade de participar da III Semana da Sustentabilidade do Poder Judiciário, a realizar-se nos dias 12 e 13 de março de 2026, em Porto Alegre/RS, sob a organização do Conselho Nacional de Justiça (Rede de Sustentabilidade – Região Sul), conforme SEI 26.0.000003800-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 820/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230111 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabio Costa Gonzaga, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 290739**, o valor de R\$ 234,75, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 62,66, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 06/03/2026 a 06/03/2026, com a finalidade de Realizar audiência presencial no processo 0000298-68.2023.827.2714.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Jaqueline Yamane, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353674**, o valor de R\$ 118,38, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai-TO para Colmeia-TO, no período de 06/03/2026 a 06/03/2026, com a finalidade de Realizar audiência presencial no processo 0000298-68.2023.827.2714.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 391 de 06 de fevereiro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 41/2026, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000011840-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CRP Tecnologia S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção, Testes e Controle de Qualidade de software, por Pontos de Função e complementado por Horas Técnicas, vinculados ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço, sob demanda, com vistas a executar atividades de concepção, projeto, desenvolvimento, testes, implantação, evolução, manutenção e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de softwares, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processamento de softwares, no formato presencial e remoto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Helivan Araujo Lopes - matrícula 366609, como gestor do Contrato nº 41/2026, e o servidor Fernando Américo da Silva Brito - matrícula 352841, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

Portaria Nº 392 de 06 de fevereiro de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

A DIRETORA-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 41/2026, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000011840-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa CRP Tecnologia S.A, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Desenvolvimento, Manutenção, Testes e Controle de Qualidade de software, por Pontos de Função e complementado por Horas Técnicas, vinculados ao atendimento de Níveis Mínimos de Serviço, sob demanda, com vistas a executar atividades de concepção, projeto, desenvolvimento, testes, implantação, evolução, manutenção e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de softwares, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processamento de softwares, no formato presencial e remoto.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jorge Borges de Figueiredo - matrícula 358244, como fiscal do Contrato nº 41/2026, e o servidor Luiz Lopes de Andrade Júnior- matrícula 364459, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Juliana Alencar Wolney Cavalcante Aires Campos
Diretora-Geral em Substituição

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 202/2022

PROCESSO 21.0.000027595-3

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Exata Soluções em Impressões – EIRELI

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração do item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 202/2022 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

DA ALTERAÇÃO: Altera-se o item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 202/2022 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", conforme Informação nº 8029/2026, evento 6994065, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122. 1145. 4561

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte do Recurso: 1760

[...].

DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 88/2023
PROCESSO 23.0.000004991-3
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Adriano Alves da Silva
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 88/2023 por mais 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, nos termos do item 19.1 da Cláusula Décima Nona, bem como da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DA PRORROGAÇÃO: As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 88/2023, por mais por 7 (sete) meses e 2 (dois) dias, compreendendo o período de 14/03/2026 a 16/10/2026, perfazendo o total de 43 (quarenta e três) meses, e 2 (dois) dias de vigência, conforme Manifestação, evento 6923870.
O valor do Contrato nº 88/2023 para o período de prorrogação, compreendido entre 14/03/2026 e 16/10/2026, será de R\$ 57.661,29 (cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte e nove centavos).
Após a prorrogação o valor global do Contrato nº 88/2023 passará de R\$ 241.967,74 (duzentos e quarenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) para R\$ 299.629,03 (duzentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.128.1145.4180
Natureza de Despesa: 33.90.35
Fonte de Recurso: 1760
DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 67/2025
PROCESSO 25.0.000003919-8
DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCRENCIADA: Laureana Barbosa Carvalho
OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social LAUREANA BARBOSA CARVALHO da prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 67/2025.
DATA DA ASSINATURA: 5 de março de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 367/2026, de 04 de março de 2026
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **POLLYANNA KALINCA MOREIRA**, matrícula nº 222173, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 26/02 a 12/03/2026, **a partir de 26/02/2026 até 12/03/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Flavia Afini Bovo
Diretora do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 368/2026, de 05 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias do servidor **SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA**, matrícula nº 366350, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/07/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 369/2026, de 05 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **STELLA ASSAKAWA LUDGERO DA SILVA**, matrícula nº 353729, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 12/04 a 11/05/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 370/2026, de 05 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA PAULA BRITO ALVES**, matrícula nº 353622, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 05/03 a 03/04/2026, **a partir de 05/03/2026 até 03/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/08/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 371/2026, de 05 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspende as férias da servidora **HERIKA MENDONCA HONORATO**, matrícula nº 352524, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 02 a 11/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 11/03/2026**, para serem usufruídas em 03 a 12/05/2027, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 372/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **PAULO EDUARDO DA SILVA**, matrícula nº 352160, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 03/03 a 01/04/2026, **a partir de 03/03/2026 até 01/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/04/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 373/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ALESSANDRO MARANHÃO NOLETO**, matrícula nº 236745, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 374/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **ALLYSON EURIPEDES JUSTINO MARTINS**, matrícula nº 357138, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 375/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **LAURO AUGUSTO MONTELO MOURA**, matrícula nº 352480, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 01 a 30/03/2026, **a partir de 01/03/2026 até 30/03/2026**, para serem usufruídas em 03/11 a 02/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 376/2026, de 05 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **GRAZIELY NUNES BARBOSA BARROS**, matrícula nº 352163, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 02 a 31/08/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 377/2026, de 05 de março de 2026
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **LIVIA LUDKE**, matrícula nº 284731, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 01 a 30/03/2026, **a partir de 01/03/2026 até 30/03/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 378/2026, de 05 de março de 2026
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **SANDRESSA DE SOUZA REBOUÇAS**, matrícula nº 353061, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 05/03 a 03/04/2026, **a partir de 05/03/2026 até 03/04/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabiano Ribeiro
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 379/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **ANA CARULINI BARBOSA E SILVA**, matrícula nº 363622, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/03/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 380/2026, de 05 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias do servidor **EMERSON RESPLANDES DA SILVA**, matrícula nº 352490, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 05 a 06/03/2026, **a partir de 05/03/2026 até 06/03/2026**, para serem usufruídas em 12 a 13/12/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Nilson Afonso Da Silva
Diretor do Foro

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
Editais

EDITAL nº 039, de 2026 – SEI Nº 26.0.000005017-1

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **FORMAÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO**, a se realizar na **Turma XII: Comarca de Gurupi** – de 24 de março a 16 de abril de 2026, **Turma XIII** – Comarca de **Porto Nacional**: 24 de março a 18 de abril de 2026 e **Turma XIV** – Comarca de **Paraíso**: de 24 de março a 20 de abril de 2026, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome Formação da Brigada de Incêndio

Objetivo: Capacitar os(as) servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados(as) do Poder Judiciário Tocantinense para identificar, prevenir e atuar de forma eficiente em situações de incêndio ou outras emergências, visando à proteção das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente atendendo às exigências legais e às regulamentações de segurança.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão para a turma **Turma XII** – Comarca de **Gurupi**, **Turma XIII** – Comarca de **Porto Nacional** e **Turma XIV** – Comarca de **Paraíso** no período de 10 a 18 de março de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI Nº 26.0.000005017-1, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Serem servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados do Poder Judiciário Tocantinense, lotados(as) nas comarcas de Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins.

Carga Horária: 16 horas

Modalidade: Semipresencial

Local: Plataforma *Google Meet*, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat e Fórum da Comarca.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO () SIM - Fonte de Recurso:

2. VAGAS

- 2.1 Quantidade de Vagas: 75
- 2.2 Distribuição das Vagas:

Público	Nº de Vagas
Turma XII: Gurupi	30
Turma XIII: Porto Nacional	25
Turma XIV: Paraíso do Tocantins	20
Total	75

- 2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas;
- 2.4 No caso de seleção dos(as) alunos(as), esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos(as) por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

- 3.1 Serem servidores(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços terceirizados do Poder Judiciário Tocantinense, lotados(as) nas comarcas de Gurupi, Porto Nacional e Paraíso do Tocantins.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- 4.1 Os(As) alunos(as) indicados(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades híbridas, sendo aulas ao vivo, por meio da Plataforma Google Meet e aula prática, conforme exposto no item 9, bem como realizar a atividade de Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como um dos quesitos para a aprovação;
- 4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);
- 4.3 As frequências das webaulas ao vivo serão registradas por meio de login e senha na Secretaria Acadêmica, acessando a Transmissão ao vivo do curso e as aulas presenciais serão registradas no início e no final de cada período de atividade no local da aula, por meio da lista de frequência;
- 4.4 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- 4.5 A atividade ocorrerá por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessário participar também das webaulas por meio de webaula ao vivo, pelo Google Meet; realizar atividade de avaliação, bem como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades para ser aprovado;
- 4.6 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail aos professores, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- 4.7 Para registro da frequência nas webaulas por meio de videoconferência, ao vivo pelo Google Meet, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);
- 4.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 4.9 A atividade desenvolvida no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) servirá de respaldo para a certificação e aprovação dos(as) concluintes;
- 4.10 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até vinte dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;
- 4.11 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Para a realização do curso, utilizar-se-á o formato de oferta Semipresencial, conforme descrição a seguir:

Turma XII: Gurupi		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos
Dias 24 e 26 de março de 2026 Terça e Quinta	Das 14h às 18h	Parte Teórica Introdução Teoria do fogo Propagação do fogo Classes de incêndio Métodos de extinção Prevenção de incêndio

		Ventilação Agentes extintores Equipamentos de combate a incêndio Equipamentos de detecção, alarme e comunicações Abandono de área Análise de vítimas Vias aéreas RCP (Reanimação Cardiopulmonar) Hemorragias Estado de choque Queimaduras Emergências clínicas Transporte de vítimas Webaula ao vivo por meio da Plataforma Google Meet. Participação Obrigatória. Facilitador de Aprendizagem: Neivaldo Honorato de Melo
6/4/2026 Segunda-Feira	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	Parte Prática Combate a incêndios Abandono de área Primeiros Socorros Avaliação Geral Facilitadores de Aprendizagem: André Luís Tonaco Costa e Neivaldo Honorato de Melo Local: Fórum de Gurupi
Carga Horária Total para os(as) Alunos(as)		16 horas-aula

Turma XIII: Porto Nacional		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos
Dias 24 e 26 de março de 2026 Terça e Quinta	Das 14h às 18h	Parte Teórica Introdução Teoria do fogo Propagação do fogo Classes de incêndio Métodos de extinção Prevenção de incêndio Ventilação Agentes extintores Equipamentos de combate a incêndio Equipamentos de detecção, alarme e comunicações Abandono de área Análise de vítimas Vias aéreas RCP (Reanimação Cardiopulmonar) Hemorragias Estado de choque Queimaduras Emergências clínicas Transporte de vítimas Webaula ao vivo por meio da Plataforma Google Meet. Participação Obrigatória. Facilitadores de Aprendizagem: Neivaldo Honorato de Melo
8/4/2026 Quarta-Feira	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	Parte Prática Combate a incêndios Abandono de área Primeiros Socorros Avaliação Geral Facilitadores de Aprendizagem: André Luís Tonaco Costa e Neivaldo Honorato de Melo

		Local: Fórum de Porto Nacional
Carga Horária Total para os(as) Alunos(as)		16 horas-aula

Turma XIV: Paraíso do Tocantins		
Data	Horário	Conteúdos Programáticos
Dias 24 e 26 de março de 2026 Terça e Quinta	Das 14h às 18h	Parte Teórica Introdução Teoria do fogo Propagação do fogo Classes de incêndio Métodos de extinção Prevenção de incêndio Ventilação Agentes extintores Equipamentos de combate a incêndio Equipamentos de detecção, alarme e comunicações Abandono de área Análise de vítimas Vias aéreas RCP (Reanimação Cardiopulmonar) Hemorragias Estado de choque Queimaduras Emergências clínicas Transporte de vítimas Webaula ao vivo por meio da Plataforma Google Meet. Participação Obrigatória. Facilitador de Aprendizagem: Neivaldo Honorato de Melo
10/4/2026 Sexta-Feira	Das 8h às 12h e das 14h às 18h	Parte Prática Combate a incêndios Abandono de área Primeiros Socorros Avaliação Geral Facilitadores de Aprendizagem: André Luís Tonaco Costa e Neivaldo Honorato de Melo Local: Fórum de Paraíso do Tocantins
Carga Horária Total para os(as) Alunos(as)		16 horas-aula

5.1 DADOS DO FACILITADOR	
Nome	Neivaldo Honorato de Melo
Síntese do Currículo	É 1º tenente QOBM/A do Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins. Coordenador de Segurança Contra Incêndio e Emergência, pela Assessoria Militar na Presidência do Tribunal Justiça do Estado do Tocantins (Asmil). É instrutor do curso Combate a Incêndio Urbano (CCIU) (CBMTO). Instrutor do curso de Atendimento Pré-Hospitalar Básico (APHB) (CBMTO). Instrutor do Curso de Atendimento Pré-Hospitalar Tático (Senasp). Instrutor do curso Combate a Incêndio <i>Flashover</i> (CBMTO).

5.2 DADOS DO FACILITADOR	
Nome	André Luís Tonaco Costa
Síntese do Currículo	Graduado em Engenharia Ambiental, ingressou no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins em 2014. De 2018 a 2023, integrou o Setor de Serviços Técnicos do CBMTO, com atuação voltada à prevenção e à fiscalização. Realocado para a Defesa Civil Estadual, onde atuou até abril de 2025. Atualmente está lotado na Assessoria Militar do PJTO.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os participantes estarão sujeitos à aplicação de formulários de avaliação da efetividade de ensino (RQ 0053:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Nível de Conhecimento, RQ 0054:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto Monitoramento de Ensino, RQ 0055:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso EaD, RQ 0056:00 – Instrumento de Avaliação de Impacto_Reação e Aprendizagem_Curso Presencial e RQ 0057:00 Instrumento de Avaliação de Impacto_Comportamento no Cargo e Transferência de Aprendizagem.

6.6 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 5 de março de 2026.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA LIVIA GUIMARAES FERREIRA VICE-PRESIDENTE Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO Dr. MARCELO LAURITO PARO TRIBUNAL PLENO DESª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (PRESIDENTE) DES. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS DESª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA DESª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE DES. EURÍPEDES LAMOUNIER DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO DESª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE DES. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO DES. ADOLFO AMARO MENDES DESª. ÂNGELA HAONAT DES. JOÃO RODRIGUES FILHO DES. MÁRCIO BARCELOS DES. NELSON COELHO DES. GIL DE ARAÚJO CORRÊA DES. GILSON VALADARES DESª. SILVANA PARFIENIUK DES. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES DESª. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO DESª. HÉLVIA TULIA Juíza Convocada MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA JUIZES CONVOCADOS JUIZA ANA PAULA BRANDÃO BRASIL JUIZA ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) 1ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) Des. NELSON COELHO (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora) Des. NELSON COELHO (Vogal) Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Des. NELSON COELHO (Relator) Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal) Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal) 4ª TURMA JULGADOR Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator) Desª. HÉLVIA TULIA (Vogal) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desª. HÉLVIA TULIA (Relatora) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal) CÂMARA CRIMINAL Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) 1ª TURMA JULGADORA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor) Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator) Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor) Des. GILSON VALADARES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator) Des. GILSON VALADARES (Revisor) Des. LUIZ ZILMAR (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. GILSON VALADARES (Relator) Des. LUIZ ZILMAR (Revisor) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Des. LUIZ ZILMAR (Relator) Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor) Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente) MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária) 1ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora) Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal) Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator) Desa. SILVANA PARFIENIUK (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Desa. SILVANA PARFIENIUK (Relatora) Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) 1ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator) Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal) Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora) Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal) Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desa. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora) Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Vogal) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Dra. MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal) Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal) CONSELHO DA MAGISTRATURA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro) Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. MARCO VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente) COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA Desª SILVANA MARIA PARFIENIUK Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RODRIGUES FILHO Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente) COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Des. ADOLFO AMARO MENDES Des. JOÃO RODRIGUES FILHO Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)
--

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO Des. NELSON COELHO FILHO Des. ADOLFO AMARO MENDES Des. JOÃO RODRIGUES FILHO COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente) COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente) OUVIDORIA Des. JOÃO RODRIGUES FILHO ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial Desª. ÂNGELA ISSA HAONAT 2ª DIRETORIA ADJUNTA - Conselho de Cursos Juiz WELLINGTON MAGALHÃES 3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica: Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU Des. GILSON COELHO VALADARES DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DIRETOR GERAL FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO DIRETOR ADMINISTRATIVO CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL DIRETOR JUDICIÁRIO WALLSON BRITO DA SILVA DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS PAULA JORGE CATALAN MAIA DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA SIDNEY ARAUJO SOUSA Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço DÍOGENES MIRANDA TEIXEIRA Técnico Judiciário ROBERTO LUÍS CAFIERO Auxiliar Judiciário Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins, CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244 www.tjto.jus.br
--